

RESUMO DAS AÇÕES COLETIVAS JUSTIÇA FEDERAL

PEÇA 1: ESCOLA INDÍGENA – PARAGOMINAS

Processo: 0002348-54.2014.4.01.3906
Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Vara: VARA ÚNICA DE PARAGOMINAS
Juiz: MARCOS VINICIUS LIPIENSKI
Data de Autuação: 21/07/2014
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (21/07/2014)
Nº de volumes:
Assunto da Petição: 1010400 - DIREITOS INDÍGENAS - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
Observação:
Localização: MA1 - MESA ASSESSORIA 1
Tipo: Nome
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
REU: ESTADO DO PARA
REU: CONSTRUTORA CANAA LTDA

A presente ação coletiva movida pela Defensoria Pública do Estado do Pará, através dos Defensores Públicos em atuação na comarca de Paragominas, Johny F. Giffoni, Marco Aurélio Vellozo Guterres, tem como objetivo obrigar o Estado do Pará e a Construtora Canãa a terminarem as obras de construção de uma escola indígena, cuja comunidade indígena está localizada no Município de Paragominas. A obra da construção da escola indígena iniciou no ano de 2010 e deveria terminar no mesmo ano, tendo custado aos cofres públicos à quantia de R\$ 950.255,54 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). A escola Estadual, destinada a alunos do ensino fundamental e médio e deveria atender 08 Aldeias localizadas na Terra Indígena do Alto Turiaçu. A Defensoria Pública Estadual foi procurada pelos indígenas, pois o Município não conta com uma unidade da Defensoria Pública da União. Antes do ingresso com a presente ação civil pública, abrimos um procedimento administrativo para apurarmos violações de direitos sociais na Terra Indígena (tal procedimento prévio as ACPs ainda não foi regulamentado pela Defensoria Pública do Pará), depois enviamos ofício para a Secretaria Estadual de Educação, buscando informações sobre o prazo de construção da escola. Algumas teses institucionais foram levantadas na presente ação: 1- a legitimidade da Defensoria Pública de atuar junto a Justiça Federal; 2 – a legitimidade da Defensoria Pública para ingressar com ações civis públicas, tema aparentemente já consolidado, que no Estado do Pará ainda encontra resistência por parte de Procuradores do Estado, do Município, alguns Promotores e Juízes, que ainda desconhecem as prerrogativas da Defensoria Pública; 3 – a legitimidade da Defensoria Pública para atuar na Defesa dos direitos dos

indígenas, quando acionados pelos indígenas, tendo como fundamento o novo paradigma implementado pela Constituição Federal, no que tange a “cidadania diferenciada” dos indígenas.

PEÇA 2: DIREITO AO NOME INDÍGENA – PARAGOMINAS

Processo: 0002351-09.2014.4.01.3906
Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Vara: VARA ÚNICA DE PARAGOMINAS
Juiz: MARCOS VINICIUS LIPIENSKI
Data de Autuação: 22/07/2014
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (22/07/2014)
Nº de volumes:
Assunto da Petição: 1010400 - DIREITOS INDÍGENAS - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS
Observação:
Localização: MA1 - MESA ASSESSORIA 1
Tipo Nome
AUTOR DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
REU CARTORIO TOCANTINS-CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

A presente ação coletiva movida pela Defensoria Pública do Estado do Pará, através dos Defensores Públicos em atuação na comarca de Paragominas, Johny F. Giffoni, Marco Aurélio Vellozo Guterres, tem como objetivo, obter sentença declaratória para que os cerca de 1.000 indígenas que residem na Terra Indígena do Alto Turiaçu em Paragominas, possam efetuar registro de nascimento, casamento de acordo com sua língua e sua cultura. A Defensoria optou em ingressar com a ação civil pública junto a Justiça Federal, ao invés de ações individuais pela dificuldade inicial de ir até a aldeia que se localiza a 120 km do centro urbano de Paragominas, bem como a dificuldade de trazer os indígenas na cidade, além das dificuldades institucionais, pois as ações coletivas realizadas pela Defensoria Pública de Paragominas são realizadas concomitantemente com os atendimentos individuais. Foi enviado ao Cartório de Registros de Paragominas recomendação no sentido de proceder com o registro dos indígenas em conformidade com a resolução conjunta 03 do CNJ/CNMP, contudo os cartórios continuam a oferecer resistência quanto a realização do registro em conformidade com a língua materna dos indígenas. Algumas teses institucionais foram levantadas na presente ação: 1- a legitimidade da Defensoria Pública de atuar junto a Justiça Federal; 2 – a legitimidade da Defensoria Pública para ingressar com ações civis públicas, tema aparentemente já consolidado, que no Estado do Pará ainda encontra resistência por parte de Procuradores do Estado, do Município, alguns Promotores e Juízes, que ainda desconhecem as prerrogativas da Defensoria Pública; 3 – a

legitimidade da Defensoria Pública para atuar na Defesa dos direitos dos indígenas, quando acionados pelos indígenas, tendo como fundamento o novo paradigma implementado pela Constituição Federal, no que tange a “cidadania diferenciada” dos indígenas.

PEÇA 3: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE INDÍGENA – PARAGOMINAS

Nº unificado CNJ	0001605-43.2013.8.14.0039
Processo Prevento	
Instância	1º GRAU
Comarca	PARAGOMINAS
Situação	EM ANDAMENTO
Área	CRIMINAL
Data da Distribuição	10/04/2013
Vara	3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS
Gabinete	GABINETE DA 3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS
Secretaria	SECRETARIA DA 3ª VARA PENAL DE PARAGOMINAS
Magistrado	SHÉRIDA KEILA PACHECO TEXEIRA BAUER
Competência	TRIBUNAL DO JURI
Classe	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto	Crime Tentado

A Defensoria Pública na proteção dos direitos indígenas, ingressou com pedido de liberdade provisória em favor do indígena Osvaldino Tembê, que encontrava-se custodiado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas. Embora o pedido de liberdade provisória, tenha sido feito em favor de apenas um indivíduo, o presente caso buscou salvaguardar os direitos de todos os indígenas, que por algum motivo tenham sido autores de crimes. Muitos Defensores Públicos do Estado do Pará, desconheciam a temática dos direitos indígenas, o caso em tela serviu como meio de divulgação dos direitos indígenas, assim um caso individual ganhou repercussão coletiva. O indígena Osvaldino Tembê foi posto em liberdade, tendo o juízo da comarca de Paragominas acatado algumas das teses levantadas pela Defensoria Pública. O indígena retornou a Aldeia Cajueiro, tendo voltado a viver harmoniosamente com sua comunidade.